



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

Substitui a Lei Municipal nº 4.778, que regulamenta as normas gerais referentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

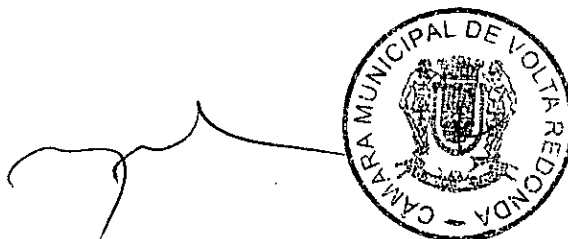
#### DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

##### Seção I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pelo estabelecimento das diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso, bem como pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Volta Redonda, em consonância com a Política Nacional do Idoso Lei Federal nº 8.842 de 04 de novembro de 1994 e o Estatuto do Idoso com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo único.** Esta Lei passa a regular ainda o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

**Art. 2º** São finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa implementar a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito do Município de Volta Redonda e zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos na legislação federal, estadual e municipal.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

### Seção II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

**I** - Propor diretrizes, normas e prioridades da Política Municipal do Idoso, visando o exercício da cidadania, proteção, assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**II** - Estabelecer indicativos e participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso e acompanhando sua execução;

**III** - Acompanhar, controlar e avaliar as ações de atendimento ao idoso, realizadas pelas instituições públicas e privadas no Município de Volta Redonda, indicando as medidas a serem adotadas nos casos de atentado ou violação de direitos, recebendo relatório mediante critérios a serem definidos;

**IV** - Articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado no âmbito do município, encaminhando, aos órgãos competentes, as solicitações e denúncias recebidas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI;

**V** - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda, mediante fixação de critérios de utilização dos recursos e controle de sua execução;

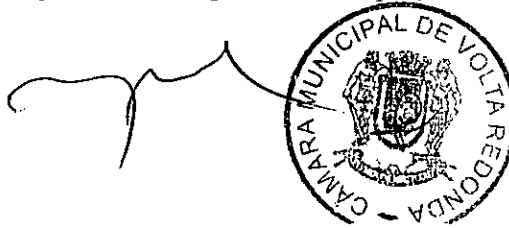
**VI** - Realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VII** - Zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento ao Idoso no âmbito do Município;

**VIII** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI;

**IX** - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através da realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

**X** - Promover atividades e campanhas de educação, divulgação sobre os direitos da pessoa idosa, bem como serviços e programas e campanhas de captação de recursos.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

### Seção III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI será paritário e composto de 16 (dezesesseis) membros, assim distribuídos:

**I -** 08 (oito) representantes do Poder Público que serão indicados pelo Secretário Municipal da pasta, dentre pessoas identificadas com os objetos do Conselho:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;
- b) 1 (um) Representante da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- f) 1 (um) Representante de livre nomeação do Prefeito;
- g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;
- h) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos – SMIDH.

**II -** 08 (oito) Representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Para cada titular corresponderá 01 (um) suplente da mesma entidade que ele representar;

§ 2º As entidades não governamentais, sediadas no Município, deverão estar regularmente constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos, ser de atendimento direto à pessoa idosa, enquadrar-se na situação de promoção e defesa dos direitos dos idosos, devidamente registradas no CMDDPI, eleitas em fórum próprio, através da indicação de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, que possuam identificação com o objetivo do CMDDPI;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

§ 3º De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas voltadas à pessoa idosa ou das áreas de finanças e planejamento.

Art. 5º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos com atuação no âmbito territorial do município;

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDDPI, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao CMDDPI, proceder-se-á da seguinte forma:

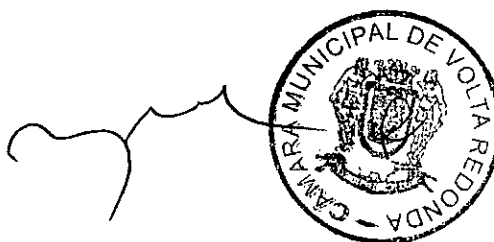
- a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato;
- b) Designação de uma comissão eleitoral, composta por conselheiros representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) O processo de escolha dar-se-á, exclusivamente, através de assembleia específica.

§ 4º mandato no CMDDPI pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil e governamental no CMDDPI deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do CMDDPI;

§ 6º No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito e de representação, a vacância será preenchida seguindo a ordem de suplência definida em fórum em vigência;

§ 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDDPI.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Art. 6º** Os conselheiros eleitos, indicados pelas organizações da sociedade civil, juntamente com os representantes governamentais, por ele designados, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI serão nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de 1 (uma) vez ou destituídos, a critério das entidades que representam.

**Art. 8º** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI é considerado serviço público relevante para o município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público (art. 100, parágrafo 2º, da LOM).

### Seção IV DOS CONSELHEIROS

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 9º** Estão impedidos de compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Autoridade Judiciária;

II - Autoridade Legislativa;

III - Representante do Ministério Público;

IV - Representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto do Idoso ou em exercício na Comarca e Fórum Regional;

V - Representante que exerça simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

**Art. 10** Perderá o mandato a Organização da Sociedade Civil ou Entidades Governamentais que não se façam representar por seu titular ou suplente a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa por escrito.

I - Entidades Governamentais - O CMDDPI/VR enviará ofício ao representante legal do órgão informando a perda da vaga. Não havendo providências no período





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Ofício, o CMDDPI/VR oficializará ao representante do poder executivo a perda da vaga. Não havendo manifestação deste no período de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício, o CMDDPI/VR informará ao Ministério Público.

**II -** Organizações da Sociedade Civil - O CMDDPI/VR enviará Ofício ao representante legal da instituição informando a perda da vaga. Não havendo providências no período de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício, o CMDDPI/VR dará início ao processo de substituição da instituição.

**III -** Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, apresentar as seguintes situações:

- a) Renúncia por escrito, que será lida na sessão seguinte à da sua recepção pela presidência;
- b) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- c) Incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de um novo titular ou suplente.

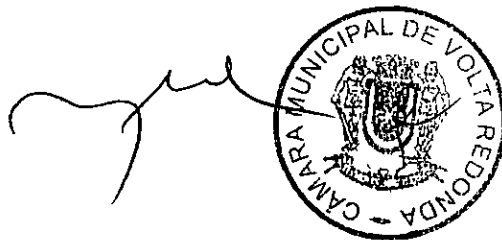
**Art. 11** A cassação do mandato do conselheiro junto ao CMDDPI/VR, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta (dois terços) de votos dos integrantes do CMDDPI/VR.

§ 1º Na perda de mandato de conselheiro representante de órgão governamental ou não governamental, assumirá o seu suplente e na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva;

§ 2º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes.

### Seção V DOS ÓRGÃOS

**Art. 12** São órgãos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

I - As Assembleias;

II - A Diretoria;

III - As Comissões;

IV - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda.

**Art. 13** Assembleia é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do Conselho, constituído pelos seus Conselheiros, no exercício pleno dos seus mandatos.

**Parágrafo único.** As Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

**Art. 14** A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Conselho, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 15** Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão, coordenando a elaboração do Plano de Ação e acompanhando, controlando e avaliando as atividades do CMDDPI.

**Art. 16** Compete aos órgãos governamentais assegurar suporte técnico e administrativo, nas ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR.

**Art. 17** As Comissões são órgãos auxiliares da Assembleia, com competência para propor ações, verificar, vistoriar, fiscalizar, pesquisar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Assembleia.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Parágrafo único.** As Comissões serão compostas por 04 (quatro) conselheiros efetivos e/ou suplentes, sendo garantida a paridade, com representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

**Art. 18** As Comissões serão permanentes, eventuais ou especiais, em quantidades e formas de organização definidas no Regimento Interno do Conselho.

### Seção VI

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 19** Cabe ao CMDDPI:

**I** - Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município que prestem atendimento à pessoa idosa e que executem ações preconizadas conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso;

**II** - Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a pessoa idosa executados no Município de Volta Redonda por entidade governamental ou não governamental.



**Art. 20** O CMDDPI deverá realizar:

**I** - Periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à Política de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - Expedir ofício indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro neste.

**Parágrafo único.** Os documentos a serem exigidos a comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso.

**Art. 21** Quanto ao registro ou renovação, o CMDDPI, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que, justificadamente, a exigir por meio de resolução própria.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

§ 1º Será negado registro à entidade, nas hipóteses de não observância dos artigos 48 a 50 da Lei nº 10.741/2003 e em outras situações definidas em resolução do CMDDPI;

§ 2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se, o fato, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

**Art. 22** No caso de alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo idoso sem o devido registro no CMDDPI, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária e Ministério Público para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 64 e 65 da Lei nº 10.741/2003.

### CAPÍTULO II

#### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

**Art. 23** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda -FMDI/VR, destinado a gerir recursos e financiar atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda.

#### ESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 24** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR será gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda – FMDI/VR desempenhará também a função de Ordenador de Despesa e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º O Tesoureiro será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda – FMDI/VR terá a seguinte estrutura administrativa para assessorar o Gestor:

- a) Coordenador Administrativo e Financeiro;
- b) Contador.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá, em Regimento próprio, por decisão da assembleia, as atribuições e competências relativas aos cargos mencionados.

**Art. 26** O FMDI/VR é vinculado ao CMDDPI, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

**Art. 27** A manutenção do FMDI, vinculado ao respectivo CMDDPI, é diretriz da política de atendimento.

**Parágrafo único.** O FMDI/VR é mantido com recursos do Poder Público e de outras fontes.

**Art. 28** O FMDI/VR possui personalidade jurídica própria, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º O FMDI/VR constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público;

§ 2º São aplicadas, à execução orçamentária do FMDI/VR, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município;

§ 3º O CMDDPI irá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FMDI/VR, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas devidamente registradas no CMDDPI/VR.

**Art. 29** Cabe ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda – FMDI/VR gerir os recursos a ele destinados, através das seguintes ações:

I - Executar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda – FMDI/VR nas atividades, programas e projetos aprovados pela Assembleia do CMDDPI/VR;

II - Prestar contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, divulgando mensalmente, através do órgão oficial do Município e outros meios de comunicação, o total dos recursos recebidos, com indicação de suas origens, das aplicações efetuadas durante o mês, bem como quaisquer outros dados e informações necessárias ao amplo conhecimento de suas atividades;

III - Elaborar os balancetes mensais e balanço anual.





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Art. 30** O Poder Executivo dotará o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda – FMDI/VR de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 31** O funcionamento e a organização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR serão regulados por Regimento Interno, elaborado para este fim, pelo próprio Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

**Art. 32** Constituirá a receita do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR:

**I** - Recursos de dotação própria consignada, anualmente, no orçamento do Município e os créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais ou não governamentais, voltadas para o atendimento e a defesa dos direitos do idoso;

**III** - Legados;

**IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - Doações, em espécie, de pessoas físicas e jurídicas, diretamente ao Fundo;

**VI** - Recursos oriundos de multas aplicadas em função do não cumprimento do Estatuto do Idoso;

**VII** - Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município observados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

**VIII** - Recursos, auxílios e subvenções oriundas de outras esferas de governo específicas para tal fim;

**IX** - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

**X** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

§ 1º Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, em instituições financeiras oficiais, sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE VOLTA REDONDA - FMDI/VR;

§ 2º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda, tão logo sejam recebidas.

**Art. 33** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para entidades e organizações de assistência ao idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do mesmo Conselho.

**Art. 34** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à valorização do idoso, de Entidades cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI/VR;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de valorização do idoso;



**III** - Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência ao idoso;

**V** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

**Art. 35** As transferências de recursos para organizações governamentais ou não governamentais de assistência ao idoso se processarão mediante termo de fomento, convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 36** A execução das despesas orçamentárias deve, obrigatoriamente, obedecer aos estágios de empenho prévio, licitação, ordenamento da despesa, liquidação e pagamento.



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Art. 37** É vedada a utilização dos recursos do FMDI/VR para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do CMDDPI.

§1º Será vedada ainda a utilização dos recursos do FMDI/VR, além das condições estabelecidas no *caput*, para:

I - A transferência de recursos sem a deliberação do respectivo CMDDPI;

II - Manutenção e funcionamento do CMDDPI/FMDI;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

§ 2º Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, deverão ocorrer em observância da legislação em vigor.

**Art. 38** É permitido ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI contratar Assessoria Técnica e Jurídica, sem ônus para o Município e sem vínculo de natureza empregatícia com o serviço público, sem prejuízo da previsão contida no artigo 16.

**Art. 39** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMDI/VR deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Municipal nº 4.320 de 1964.

**Art. 40** Os recursos do FMDI/VR utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O CMDDPI, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDI/VR ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.855

**Art. 41** Será obrigatória a referência ao CMDDPI e ao FMDI, como fonte pública de financiamento, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento.

**Art. 42** Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa CMDDPI alterar o seu Regimento Interno, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, adequando-o ao que dispõe a presente Lei.

**Art. 43** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

**Art. 44** No caso de extinção de órgãos públicos ou perda do direito de representação, será convocada assembleia extraordinária para eleger a Secretaria que ocupará a vacância.

**Art. 45** Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, com direito a voz sem, no entanto, ter direito a voto.

**Art. 46** Os representantes dos órgãos governamentais serão efetivamente autorizados para executarem suas funções de conselheiros, independente do cargo que ocupem, sem prejuízo dos direitos trabalhistas ou estatutários da sua carreira profissional e da remuneração, enquanto os demais terão, por parte do Conselho, solicitação às suas empresas, privadas ou públicas, para participarem sem prejuízos.

**Art. 47** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI e da Secretaria Executiva, devendo providenciar uma sede em local central, com acessibilidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 48** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 49** Fica instituído o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Volta Redonda e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.855

maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.778, de 13 de junho de 2011.

**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 38/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/jpd.

